



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

LEI Nº 1373/2024

Republicado por incorreção

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação e votação dessa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de:

LEI

Art. 1º Os diretores dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede pública municipal de Lidianópolis, serão escolhidos através de voto direto, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º O provimento do cargo de diretor de instituição de Ensino Fundamental e diretor de Centro Municipal de Educação Infantil será realizado através do voto direto com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito técnico de desempenho.

§2º O diretor eleito poderá concorrer em nova eleição para mais 03 (três) mandatos consecutivos, podendo voltar a candidatar-se novamente, após decorrido o intervalo de pelo menos um mandato.

§3º A escolha para o cargo de diretor de instituição de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil seguirá os seguintes critérios técnicos de mérito de desempenho:

- a) Estar exercendo cargo de professor, coordenador ou diretor na referida escola ou Centro Municipal de Educação Infantil há pelo menos 6 (seis) meses do registro da candidatura.
- b) O candidato que já tenha um cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Lidianópolis, e esteja em cumprimento de estágio probatório de uma segunda investidura da carreira em concurso próprio do magistério no Município de Lidianópolis, poderá concorrer ao cargo em instituição de interesse, desde que o tempo de atuação previstos seja mantido como requisito a candidatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

c) Ter participado de formação específica para atuação na área de gestão escolar, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, tendo nesta formação o que consta no Parecer CNE/CP nº 04/2021 que institui a base Nacional de Competência do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) para a gestão de qualidade;

d) O curso de formação específica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá todo ano em que houver a consulta pública e deve ser realizado por todos que tenham interesse em concorrer à consulta pública;

e) Atendidos todos os critérios técnicos de mérito de desempenho especificados, o candidato estará apto a participar da consulta pública, que terá os critérios e condições definidos em Decreto do Executivo a ser publicado 120 (cento e vinte) dias antes do processo de escolha de diretor de instituição de ensino fundamental e diretor de centro municipal de educação infantil.

Art. 2º. Poderão votar todos os professores e educadores infantis, com exceção dos temporários (PSS), alunos acima de dezesseis anos, pais e servidores lotados na Educação.

§ 1º - Os alunos com idade superior a dezesseis anos poderão votar em substituição ao pai, mãe ou responsável legal o direito ao voto em relação ao outro filho.

§2º - Em caso de pai que possua mais de um filho matriculado na mesma escola e sendo um deles com idade superior a dezesseis anos, poderá ser exercido pelo pai ou responsável legal o direito ao voto em relação ao outro filho.

Art. 3º. Serão eleitos diretores de Escolas ou Centro Municipal de Educação Infantil aqueles candidatos que obtiverem, em eleição direta, o maior número de votos.

Art. 4º. Os votos recebidos pelos candidatos a diretores das pessoas aptas ao exercício do voto, serão considerados de forma universal, sendo, portanto, equitativos.

Art. 5º. Os diretores eleitos na forma desta lei serão empossados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assumindo as Escolas e Centro Municipal de Educação Infantil para os quais foram eleitos após o término no ano letivo.

Art. 6º. Fica criada por esta lei a Comissão Eleitoral para as eleições de diretores e Escola e CMEIS, que será formada por cinco pessoas nomeadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As Eleições na forma desta lei deverão ser realizadas nas datas compreendidas entre os dias 01/12 a 20/12 dos anos em se verificarem as eleições.

§1º Os candidatos interessados a concorrerem para o cargo de diretor das escolas de ensino fundamental e centro de educação infantil, deverão inscrever-se com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para eleição;

§2º As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis, que ocorrerá de maneira presencial mediante comprovação dos critérios exigidos no **Art. 1º** e **§3º** citados neste projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo Único - A primeira eleição ocorrerá em dezembro do ano de 2025, com posse dos eleitos no mês de janeiro do ano de 2026, conforme a Lei nº 1.295/2023.

Art. 8º. Os diretores de Escolas e CMEIS eleitos na forma disposta nesta lei deverão cumprir fielmente o Plano Pedagógico da referida escola ou CMEI em que tomará posse do cargo de diretor.

Art. 9º Os diretores de Escolas e CMEIS eleitos deverão abster-se da prática da política partidária.

Art. 10º. Caso nenhum interessado se inscreva para participar da eleição, a escolha ficará a critério do Prefeito Municipal que designará o diretor da Escola Municipal ou CMEI, para o respectivo mandato.

Art. 11º. Após a publicação do resultado da eleição caberá recurso à comissão eleitoral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - O recurso será protocolado na Prefeitura e julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da entrada do recurso.

Art. 12º. Em caso de vacância do cargo de diretor, o Prefeito Municipal designará um novo diretor para a Escola ou CMEI para concluir o mandato.

Art. 13º. Em caso de anulação do processo eleitoral por irregularidades, o Poder Executivo designará diretor provisório e no prazo de 90 (noventa) dias convocará nova eleição.

Art. 14º. Formas de Provimento e Gratificações dos Diretores Escolares Municipais.

§ 1º - O professor admitido através de concurso público de provas e títulos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais ou jornada de 40 (quarenta) horas semanais, eleito ou designado como Diretor Municipal de Educação terá o direito a receber a gratificação.

§ 2º - O Professor com apenas um padrão de 20 (vinte) horas semanais, eleito ou designado como Diretor Municipal em tempo integral, receberá uma gratificação de:

I - Diretor eleito ou designado como Diretor Municipal em tempo integral em Escola abaixo de 120 (cento e vinte) alunos, receberá uma gratificação de R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais).

II - Diretor eleito ou designado como Direto Municipal em tempo integral em Escola acima de 120 (cento e vinte) alunos, receberá uma gratificação de R\$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais).

§ 3º - O Professor com 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais ou com um padrão de 40 (quarenta) horas semanais, eleito ou designado como Diretor Municipal em tempo integral, receberá uma gratificação de:

I - Diretor eleito ou designado como Diretor Municipal em tempo integral em Escola abaixo de 120 (cento e vinte) alunos, receberá uma gratificação de R\$800,00 (oitocentos reais).

II - Diretor eleito ou designado como Direto Municipal em tempo integral em Escola de 120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br - administrativo@lidianopolis.pr.gov.br

(cento e vinte) alunos acima, receberá uma gratificação de R\$1.000,00 (mil reais).

III – Diretor eleito ou designado como Diretor Municipal em escola com funcionamento parcial (apenas um período), receberá uma gratificação de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 16. Fica autorizado reajustar os valores das gratificações acima, a mesma proporção do reajuste inflacionário aplicado anualmente aos demais servidores municipais.

§1º O professor eleito ou designado como Diretor Municipal de Educação não terá seu tempo de efetivo exercício interrompido por tal função, assim garantindo a contagem do tempo para fins de elevações, progressões e estágio probatório.

§2º Caso seja constatado má conduta profissional ou atos inflacionários pelo diretor empossado, será cabível ações conforme regime jurídico sessão I Art. 134 lei nº **041/1993**.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito de Lidianópolis